

# O ARARIPE.

O ARARIPE é destinado a sustentar as ideas livres, protejer a causa da justiça, e propugnar pela fiel observancia da lei e interesses locais. A redação so é responsavel pelos seus artigos; mas os mais, para serem publicados deverão vir legalizados. O preço da assignatura é por um anno 4\$000 pagos adiantados; e por 6 meses somente 3\$000. O jornal sairã todos os sabbados. Os assignantes terão gratis 8 linhas por mez as mais será pagas a 60 rs. cada uma e 80 rs. os outros.

CRATO: —TYPOGRAPHIA DE MONTE & COMP. —CASA DO PISA.— N.

## NOTICIARIO.

—Forão demittidos os senhores José do Monte Furtado e Joaquim Jacome Pequeno, o primeiro do lugar de subdelegado de policia do Lameiro, para, que havia pouco, fôra nomeado, e o segundo de 3.º substituido do delegado de policia desta cidade, cargo, que nunca exerceo. Ambos pertencem ao partido liberal e forão nomeados pela administração actual, sem que para isto tivessem feito o menor empenho. Não sabemos a rasão de uma tal destituição, mas; fazendo justiça aos demittidos, podemos afirmar que nada melhor, que elles, conta em suas fileiras o partido liberal, e todo o partido saquarema do Crato não possui homens, a quem os possa comparar a certos respeitos. Isto disemos com orgulho e convicção.

## MOEDA-FALSA.

Ordardo Pereira, e seo socio João Alves. conhecido por Biró, moradores no Piancó da provincia da Parahiba, introdusiraõ na comarca do Jardim 1,400\$; em moedas de 20\$000 rs. de ouro falso. Estas moedas, posto que feitas com toda perfeição e dimensões das verdadeiras, segundo o juizo das pessoas que as receberão, denota õ a falsidade por terem apenas de tres e meia a quatro oitavas de peso. O delegado da Barbalha foi victima desta fraude, recebendo por gados 400\$000 rs. assim como José Luis Coelho 700\$000 rs. Pedro Martins de Oliveira Rocha 200\$000 rs. e Benedicto Rodrigues 100\$000 rs. Reclamamos da policia toda vigilancia contra os introductores de moeda-falsa.

## TRANSCRIPÇÕES.

### NOTICIAS E FACTOS DIVERSOS.

Souluque. —O ex-imperador do Haiti, referem os jornaes da Europa, fallecera á 28 de feveiro antes de chegar a Europa.

Victor Hugo—o grande poeta francez era esperado em Lisboa, onde ia tomar ares.

Revolta Indica.—A rebellião estava de todo abafada. As authoridades inglezas havião apreendido 978,000 armas, e destruidos 156 fortes. Nana-Saheib tinha-se retirado para Napoul.

Um novo Cresco.—Um jornal inglez diz que o marquez de Westminster, um dos mais ricos proprietarios da Inglaterra tem um rendimento de 400,000 libras (ou 4 mil contos de nossa moeda pelo cambio actual).

Tem por mez 333,333\$333, por dia quasi 11 contos, por hora 490\$000, por minuto 8\$000, por segundo 130 reis.

ROMA.—11 de março.—O exercito francez não deixará ainda Roma: ficará alli até o anno proximo: pelo menos não havia ainda preparativos de partida. O papa declarou no sagrado collegio que elle não havia dito que se achava forte para excusar o apoio de ningem, nem havia cedido que as tropas francezas se apressassem em sahir.

—No Perú receiava-se uma proxima revolução.

MEXICO.—9 de março.—As tropas liberaes e o exercito de Miramon encontrarão-se perto de Cordova, ficando este ultimo derrotado.

Os liberaes tomárão muitos presoneiros, tres peças de artilharia e grande quantidade de munições.

# ILEGIVEL

Em Tampico receiava-se a aproximação dos liberaes. Vera-Cruz, porém, estava bem defendida.

O general Degollado preparava-se a marchar sobre a cidade de Mexico.

Guanajuata e Aguacalientes estavaõ em poder dos liberaes.

(Do Cearense.)

Sementes;—O Sr. Dr. Capatena trouxe sementes de café, e canna da ilha Mauricia, que o governo havia mandado vir para o Brazil. Elle offerece aos nossos agricultores, que quizerem aproveitar este beneficio, e pode ser procurado na casa de sua residencia nesta cidade.

(Idem.)

### PROPOSTAS.

D. Joaquina Pereira de Freitas, achando-se gravemente enferma, mandou chamar o parochio da freguesia para fazer-lhe o testamento, o que fez e a seu rogo assignou; chamando o escripto do jaiso de pas para o approvar, depois de ter escripto quatro para cinco linhas do termo de approvação, succumbiu a testadora; o escripto não fez declaração alguma a este respeito, porem alem das pessoas que foram chamadas para servirem de testemunhas, e que virão e ouvirão a testadora entregar ao escripto o testamento dizendo ser seu testamento e que o approvasse, outras pessoas estavam no lugar.

A testadora, alem do testamento, fez um additamento ao mesmo em papel separado para entregar a seu testamenteiro para cumprir o quanto alli se achava escripto, e deste papel ou apontamento faz menção o testamento.

A testadora acia-se em seu completo uso de razão.

#### PERGUNTA-SE:

1º Como se denomina em direito um tal testamento?

2º Pode o mesmo ser reduzido a publica-forma ou publicado? Quantas testemunhas se fazem precisas a publicação do mesmo?

3º Pode ser considerado de nenhum vigor e apontamento feito pela testadora, e de que faz menção seu testamento, ou deverá o testamenteiro exactamente cumprir como accessorio do testamenteiro?

4º O parochio que fez o testamento a rogo da

testadora e o escripto de pas podem ser testemunhas para a redução do referido testamento.

#### RESPONDO:

Ao—1º—A especie proposta é de um testamento cerrado, que para sua validade dependia da indispensavel approvação; mas esta solemnidade essencial não se verificou pela razão declarada na consulta, e consequentemente não pode vigorar como tal. Também não poderá reputar-se testamento olographo, de que trata a Ord. liv. 4º tit. 40 § 3º, porque não foi assignado por seis testemunhas depois de lido na presença destas, como exige esta lei no § citado, por conseguinte não pode valer como disposição de ultima vontade, nem ter denominação alguma entre as diversas especies de testamento.

Ao—2º—Não pode semelhante escripto ser reduzido a publica-forma ou publicado por autoridade de justiça, porque não foi lido perante seis testemunhas que o assignassem, estando viva a testadora, então poderia reputar-se no caso da citada Ord. § 3º, e reduzir-se a publica-forma, indo depôr as mesmas testemunhas.

Ao—3º—Uma vez que não pode valer o papel denominado testamento, menos valerá o papel avulso, a que na terceira pergunta se chama apontamento, e que só poderia ter o vigor que lhe fosse dado por testamento, propriamente dito, ou por uma valiosa disposição de ultima vontade. O testamenteiro pois nada terá a cumprir.

Ao—4º—Se fosse admissivel a redução de tal testamento a publica-forma, o parochio que o tivesse assignado, e o escripto de pas, se o assignassem como testemunha, poderiam depôr na redução, mas creio que nada se pode fazer, e que o escripto de que se trata nada vale.

Este é o meo parecer, que submetto á apreciação de jurisconsulto mais illustrado.

Rio-de-janeiro, 26 de abril de 1859.

Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello.

Concordo com o parecer retro; mas acrescentarei que se poderá dar o caso previsto na Ord. liv. 4º tit. 80 § 4º, para se reduzir o testamento a publica-forma, se puder provar-se com seis testemunhas que a testadora, estando para morrer, disposera de seus bens desta e daquela maneira, embora quizesse que essas declarações fossem approvadas em testamento escripto, o que se não pode conseguir por ser prevenida pela morte.

Na proposta não se menciona essa hypothese; mas

ILEGIVEL

Na se der, pode valer o testamento—nuncupa-  
tivo.

Salvo melhor juizo.

Rio-de-janeiro, 27 de abril de 1859.

Caetano Alberto Soares.

(Da Revista-dos-tribunaes.)

### PROPOSTA.

Nos processos crimes em que a parte jura sua  
queixa, e prosegue no processo, pode o juiz forma-  
dor da culpa em qualquer estado que se ache o  
processo mandar dar vista ao promotor publico, não  
tendo o queixoso desistido do processo?

Com sua apreciavel resposta transcripta em seo  
jornal muito obrigará ao seo constante

LEITOR.

Paranaguá, 14 de fevereiro de 1959.

RESPONDO.

As attribuições dos promotores das comarcas são  
marcadas no Cod. do proc. crim. da 1ª instancia,  
arts. 87, 73, 74, 279, 320, e 220, 221, e 222  
do Regulamento n.º 120 de 31 de janeiro de 1842,  
e em nenhum dos artigos citados lhe é dada inge-  
rencia nos processos de queixa, em que ha parte  
acusadora.

Entendo pois que na hypothese proposta, emquan-  
to o queixoso proseguir nos termos do processo o  
juiz não pode dar ingresso nelle ao promotor. Se  
porem a parte desistir da queixa, ou a abandonar,  
e o crime for daquelles, em que a justiça deve pro-  
seguir ex-officio, então cumpre ao juiz mandar que  
o promotor prosiga. Desnecessario será diser que o  
promotor sempre é ouvido quando se trata de fian-  
ça muito embora haja parte accusadora, ainda que  
o crime seja particular.

Este é o meo parecer, que sujeito a melhor juizo.

Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello.

Rio, 9 de março de 1859.

(Idem.)

### APPELLAÇÃO CIVIL N.º 6589.

○ credor de um casal inventariado, para pagamen-  
to do qual se separaram bens, não é obrigado a re-  
ceber-os, nem se lhes podem adjudicar, ainda mes-  
mo com abatimento, sem que elle tenha sido ouvido  
e seja concorde.

ACCORDAM.

Accordam em relação etc. Menos bem julgado foi  
pelo juizo que em sua sentença folhas 68 v. na  
qual findando-se era que separados no inventario do

finado marido, e pae dos appellados bens para pa-  
gamento do appellante, e adjudicado a este na par-  
tilha, que foi homologada, acha-se paga a divida,  
que se pedirá no libello folhas 6, decido ser care-  
cedora da accção o mesmo appellante etc. a qual sen-  
tença reformam, visto os autos, porquanto, não sen-  
do parte na causa do inventario e partilha o credor  
da herança, nem mesmo o legatario, que por isso  
não são citados para intervirem no respectivo proces-  
so, consequente pela regra quod inter alios agitur,  
alteri nec nocet nec protest, que ao appellante não  
obriga, ainda havendo transitado a sentença da so-  
breditada partilha, salvo se por termo nos autos se ti-  
vesse accordado entre elle e os appellados, que se lhe  
adjudicassem certos e determinados bens por seus  
valores dados no inventario para pagamento de sua  
divida, pois consentindo todos nisso, seria uma tal  
adjudicação equivalente á solução (linhas Orphano-  
logicas nota 188.) e a sentença que homologasse a  
partilha comprehendendo esse accordo, obrigaria tam-  
bem o appellante, que então não poderia deixar de  
ser considerado parte na causa.

Não tendo porém o appellante sido ouvido e impug-  
nando os appellados a nova avaliação, que elle reque-  
rera dos bens separados para seu pagamento que em  
praça não tiveram lançador, pelo menos deviam ser-  
lhe adjudicados com o abatimento da lei, como igual-  
mente pedira e lhe foi indeferido, pois uma vez que  
a pratica admite a venda judicial de semelhantes bens,  
para que a solução se realise em dinheiro, que é o  
que mais conveniente póde convir a uma credor, não  
houve rasão, antes o exigia a equidade senão o mes-  
mo principio de Direito — que ninguem se deve locu-  
pletar com o alheio com detrimento de outro — que  
ao appellante fosse applicado a desposição da lei de  
20 de Junho de 1774 § 23, ao que accresse, que o  
cafesal irregularmente adjudicado para pagamento de  
sua divida acha-se até o presente em poder dos ap-  
pellados, que não duvidaram declarar, que delle tem  
colhido todo o fructo. Portanto e o mais dos autos,  
reformando a sentença appellada, condemnam aos ap-  
pellados a pagar ao appellante a quantia pedida no  
libello, resto principal e os premios estipulados até  
integral solução; pagas pelos mesmos appellados as  
custas em que o condemnão. Rio 21 de Outubro de  
1856. — Queiroz — P. — Costa Pinto. — Ribeiro. — F.  
Queiroz. — Pereira Monteiro. — P. Montiero.

(Da Chronica do Foro.)

### PAPEIS VELOS.

PUBLICAÇÃO EXACTA COM O ORIGINAL, FEITA A PEDIDO.

Illm. Amigo e Sr. Simplicio Pereira.

Crato 20 de Junho de 1852.

Muito agradeço a prestesa com que mandou os pa-  
peis do Paulino, e posto que se deu parte ao Sr.  
Chefe de Policia, e se passou Paulino a ordem do  
mesmo, todavia o Dr. Marcos soltou por Habeas Cor-  
pus: louvores pois sejam dados ao Sr. Dr. Marcos  
que soube cumprir com a Lei, e derrotar estes des-  
potas Carcerás que por vingança e manejos de Elei-  
ções nos liserão estes ataques para nos dismoransar,  
e puderem vencer as Eleições a Custa de tantas pre-

ILEGIVEL

caquições, estão de cima deixo nos perseguir, não á bem que sempre duro nem mal que se não acabe hu dia nos faremos a elles a que nos íasem. A duas noites que se notifica gente para faser guarda ao Delegado, e rondas afinal hontem possou no Grangeiro 12 homens armados atrás de Cavalos fartados e tudo isto tem asustado aos que temem que V. S. e o Sr. João Manoel não venha tomar o Paulino, todavia ílsemos ver que V. S. não era assacino e que era homem do Governo assim mesmo não se convenserão ainda continuaõ assustados, supponho que a isto hirão lhe faser toda carga para o presidente, e como elles disem que se V. S. vem ao Crato que o prendem, mesmo nesta Provincia bem he que V. S. seja vigilante certo de que o que eu souber, e puder fazer por meo amigo tudo farei, e aviza-lo. Tive Cartas do Dr. Soares em que dis que pelo Ceará os Caracaras fazem a mesma perseguição aos Meistas Agora houve mudança no Ministerio entrando 3 Ministro da mesma politica, mas não se sabe se virá novo Presidente e se a politica da Provincia tomará ordem; no Correio sabereinos. Tenho a vista seos prezados favores de 25 do p. p. e 14 do Corrente a que respondo

Todos os bens do Sr. Ten.º Eufrazio mesmo os da Epoteea como os mais que estavão fora forão postos em praça pelo Sr. Antonio José Procurador dos Pintos é bom que V. S. não appareça defendellos porque é lua grande questão, e se V. S. não tiver escriptura publica, e antiga he asneiras este he o meo Concelho.

O Ten.º Lima nada deo, e nem dará, e se contento porque omenos tem este Amigo, e sempre no seo serviso; Com tudo tenho tratado com elle pagar no Ceará 107 por mes. O mais Tot.º lhe dirá

AD.º seo Amigo Verdadeiro

O Bilhar.

---

## ANNUNCIOS.

---

De ordem do Sr. delegado policia desta villa se fas publico o officio abaixo transcripto para conhecimento dos interessados — Quem pois ministrar nesta delegacia noticias da existencia e morada de Joaquim Dias de Sant' Anna, e sua mulher Joanna de tal, ou de membros de sua familia, terá uma gratificação razoavel dada por esta delegacia.

Villa da Barbalha, 16 de junho de 1329.

Lucio Aurelio Brigido dos Santos.

1.º SECÇÃO. Secretaria de Policia de Pernambuco 17 de maio de 1859. Illm. Sr. Para satisfaser ao que me foi ordenado em despacho da Presidencia desta provincia exarado em um requerimento de Francisco Correia de Lacerda que requer lhe seja entregue um seo escravo; pardo, menor, de nome Amaro que fugira de seo pader e fora offerecer-se voluntariamente ao Inspector do Arsenal do Marinha para alis-

tar-se na companhia de Aprendises Marinheiros, onde effectivamente se acha declarando-se livre e chamar-se Amaro Ferreira, rogo a V. S.ª que se sirva de com urgencia, mandar averiguar ahi sobre a verdadeira condição do dito pardo, e transmitir-me o resultado. Para facilitar as averiguações devo previnir a V. S.ª que dos papeis annexos ao requerimento a que me tenho referido, consta que Amaro fora trasido da cidade do Crato dessa provincia em 1848 ou 1849 por Adriano Pinheiro Landim residente ali, e pessoa conceituada, o qual o vendeo aqui ao finado escrivão da Relação Miguel Arcanjo Posthumo, e que da importancia desta venda pagara a Landim ao negociante desta Praça João José de Carvalho Moraes certa quantia por ordem de Joaquim Lopes Raimundo do Bilhar, tambem morador no Crato. Que Posthumo o vendeo depois de passada a epidemia do cholera a Fancelino Carneiro de Lacerda residente no engenho — Muribequinha — desta comarca; consta tambem, do interrogatorio feito a Amaro ter este declarado ser filho de Joaquim Dias de Sant' Anna e de sua mulher Joanna de tal, que nascera em Cariris novos dessa provincia, e que dali viera deixando seos pais vivos no anno immediato ao da revolta, não declarando todavia quem o condusio e de que modo. Com estas indagações, creio que se poderão ahi obter os esclarecimentos precisos. Deos Guarde a V. S.ª. Illm. Sr. Dr. chefe de polia da provincia do Ceará. O chefe de policia interino Theodoro Machado Freire Pereira da Silva Junior. Conforme. O Secretario de policia, Manoel de Sousa Garcia.

Desappareceo do poder do abaixo assignado, uma letra do valor de 700000 reis, de responsabilidade do sr. João Jacome de Macedo, sendo a dois pagamentos, o primeiro de 500000 rs. vencido no fim do mez passado, o segundo de 200000 rs. vencivel no fim corrente mez. Ninguem faça tranzação com dita letra, por pertencer ao abaixo assignado, o qual previne ao devedor para a não pagar a outra qualquer pessoa. Crato 3 de julho de 1869.

Francisco Ribeiro de Andrade.

Sumio-se do abaixo assignado uma egoa russa-pedrez, parida desde novembro do anno passado com um poltro alasaõ foveiro: dita egoa tem o ferro a margem, e ambas as orelhas marcadas com canzil na direita e talha na esquerda.

Esta egoa sumio-se do piador no sitio Roncador, e é pasteira nos altos de Missão-velha. Na occasiaõ em que ia fugindo passou em casa do Sr. Joaquim Antonio de Macedo, e este a mandou metter no cercado, e passados dias a mandou soltar: desde então não appareceo mais noticia. O abaixo assignado recompensa a quem lhe a entregar.

Missão-velha 25 de junho de 1859.

Chrispim Antonio de Asevedo.

---

Impresso por Manoel Brigido dos Santos obrinho.

ILEGIVEL